



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI Nº 862/044/05 DE 12/07/2005**

**AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUA, COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 137 da Lei Municipal, 472/98 de 15/12/98, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona esta Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a pavimentação asfáltica da Rua Estrela, na sede do município, bem como cobrar a contribuição de melhoria relativa a esta obra.

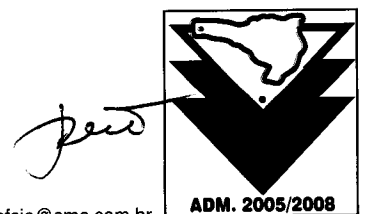
**Art.2º.** O valor da contribuição de melhoria será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por metro linear de testada dos terrenos beneficiados com a obra de pavimentação.

**Art. 3º.** A contribuição de melhoria será cobrada nas seguintes condições:

I – Pagamento em parcela única, à vista, com desconto de 10% (dez por cento);

II - Pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, quando o valor total da contribuição devida for de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III – Pagamento em até 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, quando o valor total da contribuição devida for superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).





SÃO JOÃO DO OESTE - SC



## Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

**Art. 4º.** O pagamento em parcelas enseja o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária, de acordo com o estabelecido no Código Tributário Municipal.

**Art. 5º.** O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte aos acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 12 de julho de 2005.

  
ROLF HARRY TREBIEN  
Prefeito Municipal

